

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 789, publicada no D.O.U. de 24/10/2022, Seção 1, Pág. 73.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Avançado de Ortodontia Paulo Picanço S/S Ltda. – EPP		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Paulo Picanço (FACPP), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC N°:</b> 201904280		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>402/2022</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/6/2022</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Paulo Picanço (FACPP), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de recredenciamento da FACULDADE PAULO PICANÇO – FACPP (cód. 18478), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201904280, em 30/03/2019.*

### 2. DA MANTIDA

*A FACULDADE PAULO PICANÇO – FACPP (cód. 18478) está situada na Rua Joaquim Sá, nº 900, bairro Dionísio Torres, no município de Fortaleza, no estado do Ceará. CEP 60135-222.*

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento EAD</i>
<i>Portaria MEC nº 182 de 05/04/2016, publicada no DOU de 06/04/2016.</i>	<i>Portaria MEC nº 185 de 21/03/2022, publicada no DOU de 23/03/2022.</i>

### Índices da IES:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>5</i>	<i>2022</i>
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	<i>5</i>	<i>2021</i>

### 3. DA MANTENEDORA

*A Instituição é mantida pelo CENTRO AVANÇADO DE ORTODONTIA PAULO PICANÇO S/S LTDA - EPP (cód. 15994), pessoa jurídica de Direito Privado,*

*inscrita no CNPJ sob o nº 04.453.993/0001-08, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.*

*Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 06/04/2022, obtido os seguintes resultados:*

*Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 17/09/2022.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 29/03/2022 a 27/04/2022.*

#### 4. DOS CURSOS OFERTADOS

*Cursos ofertados pela Instituição, consulta realizada em 06/04/2022:*

<i>CURSO</i>	<i>MODALIDADE</i>	<i>ATO REGULATÓRIO</i>	<i>FINALIDADE</i>	<i>CONCEITO</i>
<i>Enfermagem, bacharelado (cód. 1545791)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.989, de 30/12/2021</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Odontologia, bacharelado (cód. 1285817)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1 130, de 02/05/2016</i>	<i>Autorização de curso Vinculada a Credenciamento</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Psicologia, bacharelado (cód. 1548466)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1374, de 29/01/2022</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “5”</i>

#### 5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

*Em consulta ao sistema e-MEC, em 06/04/2022, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:*

<i>Nº PROCESSO</i>	<i>ATO</i>	<i>CURSO</i>	<i>FASE ATUAL</i>
<i>202126743</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>Estética e Cosmética, bacharelado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>201904281</i>	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>Administração, bacharelado</i>	<i>PARECER FINAL</i>
<i>201900983</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Odontologia, bacharelado</i>	<i>INEP - REABERTURA</i>

#### 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

#### 7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 151713, realizada nos dias de 21/03/2022 a 23/03/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,0</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,17</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,88</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,77</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 5</i>	

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

## **8. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE PAULO PICANÇO – FACPP, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE PAULO PICANÇO – FACPP possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.*

*Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:*

*Nos termos da documentação apresentada pela IES, atualmente o quadro docente é composto por 42 docentes formalmente vinculados à instituição. Desse quantitativo, 21 são Mestres com titulação comprovada e 14 são Doutores também com a titulação comprovada. Assim, verifica-se que 83% dos docentes são mestres e doutores.*

*Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

## **9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE PAULO PICANÇO – FACPP*

*(cód. 18478), situada na Rua Joaquim Sá, nº 900, bairro Dionísio Torres, no município de Fortaleza, no estado do Ceará. CEP 60135-222, mantida pelo CENTRO AVANÇADO DE ORTODONTIA PAULO PICAÑÇO S/S LTDA - EPP (cód. 15994), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

Parabenizo a IES pelo excelente resultado obtido na avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), como mostra o quadro abaixo:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,67
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,17
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,88
<b>Conceito Final Contínuo: 4,77</b>	
<b>Conceito Final Faixa: 5</b>	

Encaminho meu voto favorável ao credenciamento da Faculdade Paulo Picanço (FACPP).

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paulo Picanço (FACPP), com sede na Rua Joaquim Sá, nº 900, bairro Dionísio Torres, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantido pelo Centro Avançado de Ortodontia Paulo Picanço S/S Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente